

PORTARIA nº 395 de 11 de abril de 2024

Renova e altera a outorga de direito de uso de
Água Subterrânea a Outorga a AGRA
AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 14, do Decreto nº 1.501, de 14 de outubro de 2022;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 175958/GASUB/CCRH/SURH/2024 de 10 de abril de 2024, acostado nas folhas nº 565 a 571, do protocolo nº 464078/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar e alterar a outorga a AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A, inscrito no CNPJ sob nº 24.746.687/0001-77, concedida pela Portaria nº 1.057 de 19/12/2019, publicada no DOE do dia 23/12/2019, referente ao Processo nº 464078/2019, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial. O empreendimento está localizado na zona rural no município de Rondonópolis/MT, inserido na Província Hidrogeológica Bacia do Paraná, sob a UPG P-5, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 16°32'07" de Latitude Sul e 54°40'14,50" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 18,5 m³/h por um período de 14 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 259 m³/dia.;

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 16°32'02,3" de Latitude Sul e 54°40'07,7" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 34,5 m³/h por um período de 14 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 483 m³/dia.;

III – Coordenadas Geográficas PT 03 – 16°32'18,10" de Latitude Sul e 54°40'09,60" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 44 m³/h por um período de 14 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 616 m³/dia.

IV – Coordenadas Geográficas PT 04 – 16°32'10" de Latitude Sul e 54°40'12,40" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 34,5 m³/h por um período de 14 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 483 m³/dia.

V – Coordenadas Geográficas PT Observação 01 – 16°32'11,55" de Latitude Sul e 54°40'11,44" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000.

VI – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água dos poços, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

VII – O outorgado deverá instalar medidor automático de leitura de nível da água no poço de observação;

VIII – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

IX – O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

X – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação com análise e interpretação dos dados;

XI – O Outorgado deverá operar os poços PT01, PT02 e PT04 em regime alternado de horas, respeitando o intervalo de tempo de recuperação do nível da água;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de abril de 2029, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente;

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 7º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 8º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de abril de 2024

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT